



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 014/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Relatório

O Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva a implantação do Programa Municipal de incentivo e valorização dos artistas locais, com a seguinte ementa:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS EM SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Matéria

Cumpre destacar inicialmente, que o presente Parecer aborda unicamente as questões jurídicas envolvidas, tendo por base a legislação de regência, doutrina e jurisprudência, não adentrando em questões técnicas, administrativos ou de conveniência e oportunidade, nem tampouco emitindo juízo de valor sobre o tema objeto da apreciação, cuja análise é de exclusiva atribuição dos setores, comissões e agentes públicos competentes.

O Projeto de Lei tem como finalidade a criação do Programa Municipal de Incentivo e valorização dos artistas locais denominado "NOSSA GENTE É SCHOW", com o objetivo de fomentar, promover e dar visibilidade aos artistas residentes no Município de São Bento do Sul, reservando a parcela de 30% de contratação nos eventos oficiais aos artistas locais.

O Projeto ainda estabelece as condições mínimas para a contratação que devem constar nos respectivos contratos.

Trata-se da implementação de Plano de Governo do Poder Executivo, dentro da competência prevista no art. 30, I da Constituição Federal.

A instituição de típico "Programa de Governo" integra as matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito, a quem compete a gestão do Município, conforme previsto no art. 84 e art. 61, II da Constituição Federal.

Todavia, apontamos tão somente a impropriedade técnica na redação do inciso I do art. 4º do Projeto de Lei em comento, que está assim redigido:

Art. 4º. (...)

*I – Rider técnico
(...)*



A palavra “*rider técnico*” significa uma lista de instruções técnicas que um artista fornece a um local, promotor, gerente de palco ou engenheiro de som antes de um show.

Todavia, a palavra “*rider*” não é de amplo conhecimento no País, havendo necessidade das legislação privilegiar os termos em língua portuguesa para fácil compreensão.

Assim, uma vez aprovado o presente Projeto de Lei, opinamos por sua remessa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para correção da redação, conforme previsto no art. 317, § 2º do Regimento Interno, com o seguinte texto:

Art. 4º. (...)

I - Instruções técnicas (*Rider técnico*)

(...)

Conclusão

No tocante ao aspecto formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice à sua tramitação, reservando-se ao Plenário a análise do mérito, quanto à sua conveniência e interesse público, e após sua aprovação, como remessa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para correção da redação acima apontada.

São Bento do Sul, 19 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Luis

Assinado de forma digital por
Vanderlei Luis

Guesser:50633805904

Guesser:50633805904
Dados: 2025.02.19 17:31:31 -03'00'

Vanderlei Luis Guesser

oab/sc 5725

Assessor Jurídico